

**Promotoria de Justiça da Comarca de Sanclerlândia**

---

**Procedimento Administrativo n. 202000142933**

**RECOMENDAÇÃO n. 08/2020**

**Destinatários: Prefeitos, Secretários Municipais de Saúde e Coordenação da Vigilância Epidemiológica dos Municípios de Sanclerlândia, Buriti de Goiás e Córrego do Ouro.**

**Objeto: Saúde Pública - Notificação Compulsória e Boletins Epidemiológicos**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final subscrita, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127 e 129, II, ambos da Constituição Federal; 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 47, VII, da Lei Complementar Estadual n. 25/1998 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás); 60 e seguintes da Resolução n. 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás (CPJ/MPGO), e

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição Federal determina ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional, além de promover as medidas necessárias à sua garantia;

**Promotoria de Justiça da Comarca de Sanclerlândia**

---

**CONSIDERANDO** que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Municipal da Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 188/GM/MS, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional- ESPIN e a declaração de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** a recente edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a citada legislação, dispondo sobre a adoção de medidas de saúde para resposta à emergência instalada;

**CONSIDERANDO** que diante de uma situação de emergência em saúde pública, que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, inclusive em situações epidemiológicas, como no caso do coronavírus, o presente documento se apresenta como um dos importantes mecanismos de atuação coordenada, através da interlocução com as áreas do setor de saúde e com órgãos intersetoriais, visando garantir uma resposta oportuna, eficiente e eficaz;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 9633, de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.637, de 17 de março de 2020, ambos do Governo do Estado

## Promotoria de Justiça da Comarca de Sanclerlândia

---

de Goiás, que declara a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019nCoV);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do referido ato normativo, o Chefe do Poder Executivo Estadual delega ao Secretário de Saúde a edição de atos complementares para contenção da pandemia do novo coronavírus (artigos 4º e 5º);

**CONSIDERANDO** ainda, que nos termos do artigo 6º da mencionada Lei Federal nº 13.979/20 *“é obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação”*;

**CONSIDERANDO** que, neste sentido, a Nota Técnica nº 02/2020 da Secretaria Estadual de Saúde, recomenda a **imediata notificação** de qualquer caso suspeito de coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento da obrigação legal de comunicar às autoridades competentes casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo coronavírus configura, além de infração sanitária – Leis Federais nº 6.259/78 e 6.467/77 e Lei Estadual nº 16.140/07, a prática de crime – artigos 268 e 269 do Código Penal – passíveis das sanções legais;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Contingência de Sanclerlândia prevê a **elaboração e divulgação** de Boletins Epidemiológicos **diariamente** nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia e na rádio FM e outras análises necessárias conforme demanda da gestão e a necessidade da situação;

**Promotoria de Justiça da Comarca de Sanclerlândia**

---

**CONSIDERANDO** que os Planos Municipais de Contingência de Buriti de Goiás e de Córrego do Ouro preveem a **elaboração e divulgação** periódica de Boletins Epidemiológicos e outras análises necessárias conforme demanda da gestão e a necessidade da situação;

**RESOLVE RECOMENDAR** aos **Prefeitos, aos Secretários Municipais de Saúde e às Coordenações das Vigilâncias Epidemiológicas** dos Municípios de Sanclerlândia, Buriti de Goiás e Córrego do Ouro que **determinem a todos os profissionais de saúde, da rede pública e privada, que procedam, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, com a devida NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA dos casos suspeitos e/ou confirmados de contaminação pelo COVID-19 - de acordo com os protocolos e definições do Ministério da Saúde - ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), bem como às Vigilâncias Epidemiológicas Municipais independentemente de onde tenha ocorrido o atendimento, ou seja, em qualquer unidade de saúde, diagnóstica ou assistencial, pública ou privada.**

**RECOMENDA**, ainda, aos **Prefeitos, aos Secretários Municipais de Saúde e às Coordenações das Vigilâncias Epidemiológicas** dos Municípios de Sanclerlândia, Buriti de Goiás e Córrego do Ouro, que **elaborem e divulguem**, diariamente, **Boletins Epidemiológicos** nas páginas oficiais das Prefeituras, bem como em todos os perfis de redes sociais (facebook, instagram, etc) administrados pela Prefeitura ou por quaisquer de seus órgãos (secretaria de saúde, de assistência social, etc), inclusive perfis dos Prefeitos que tenham natureza institucional, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional- ESPIN.

**Promotoria de Justiça da Comarca de Sanclerlândia**

---

**RECOMENDA**, por fim, à Prefeitura Municipal de Sanclerlândia que realize a divulgação dos Boletins Epidemiológicos diários na rádio FM, em estrito cumprimento de seu Plano Municipal de Contingência.

Para conhecimento de todos os interessados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** requisita aos destinatários desta recomendação (Prefeitos, Secretários de Saúde e Coordenação das Vigilâncias Sanitárias) que:

- a) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, **passem a ELABORAR e DIVULGAR diariamente os BOLETINS EPIDEMIOLÓGICOS**, mediante publicação na página institucional das Prefeituras na rede mundial de computadores e em todas as redes sociais administradas pelas Prefeituras ou por quaisquer de seus órgãos, incluindo o perfil em redes sociais do Prefeito que apresente finalidade institucional, devendo os recomendados de Sanclerlândia, no mesmo prazo, fazer a divulgação diária em rádio FM;
- b) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, **responda** ao Ministério Público, por escrito e de modo fundamentado, sobre o atendimento ou não desta recomendação, **com prova de seu cumprimento, caso haja o acatamento**, nos termos do item anterior, sob pena de serem implementadas as medidas judiciais cabíveis ao caso, nos termos dos artigos 67, II, e 68, ambos da Resolução CPJ/MPGO n. 09/2018, e 10 e 11, ambos da Resolução CNMP n. 164/2017;

**ADVERTE-SE** que a resposta sobre o acatamento à presente recomendação e o fornecimento das informações acima requisitadas são de **caráter obrigatório**, sob pena de configuração dos crimes previstos no artigo 330 do Código Penal e no artigo 10 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), respectivamente.

**Promotoria de Justiça da Comarca de Sanclerlândia**

---

Por fim, **DETERMINO** à Secretaria da Promotoria de Justiça as seguintes diligências:

- a) oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Sanclerlândia pelo e-mail do órgão, mediante confirmação de recebimento, requisitando que comprove no prazo de 24h a realização de Notificação Compulsória ao **Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO)** referente ao caso suspeito divulgado em rede social no dia 28 de março de 2020.
  
- b) oficie-se o **Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO)** requisitando-lhe que informe se o Município de Sanclerlândia procedeu a alguma Notificação Compulsória de caso suspeito de paciente atendido em sua rede pública de saúde. Concede-se o prazo de 48h para apresentação de resposta.

**Sanclerlândia, 31 de março de 2020.**

**ARIANE PATRÍCA GONÇALVES**  
**Promotora de Justiça**